

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o SINPEB-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BLUMENAU, neste ato representado pelo seu presidente sr. JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ, neste ato representado pelo sr. MAURO JOSÉ DOS SANTOS, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias, realizadas para esse fim, fica estabelecido e firmado dentro das respectivas bases territoriais, o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010, regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a descontar de seus empregados, pertencentes à categoria profissional conveniente, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração no mês de outubro de 2009 e 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2010. Essa importância será recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em favor do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 2ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta convenção, associadas ou não, recolherão 2 (dois) salários mínimos, divididos em duas (2) parcelas, sendo a primeira em 30.10.2009 e a segunda em 20.05.2010, ambas no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), ao

respectivo Sindicato da categoria econômica, a título de taxa assistencial patronal decorrente das negociações e da celebração desta convenção coletiva de trabalho. Para as empresas que pagarem até o dia do vencimento, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada parcela, passando para R\$ 395,25 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) cada uma. O recolhimento deverá ser feito através de bloquetes especiais fornecidos pelo SINPEB - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Blumenau.

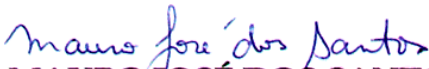
Parágrafo único: O não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição, devidamente atualizada, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Blumenau, 01 de outubro de 2009.

**SINPEB - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BLUMENAU**


JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO,
LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO,
SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ**


MAURO JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE